Autodeclaração da ISCC para pontos de origem que produzem Óleos Alimentares Usados (UCO)

Informações sobre o ponto de origem (por ex., restaurante, cantina, etc.):			
Nome			
Endereço			
Código postal, localidade			
País	PORTUGAL		
Número de telefone			
A quantidade de UCO produzida pelo ponto de origen métricas por mês ¹		em é de dez (10), ou mais, toneladas	
O UCO produzido pelo ponto de origem é totalmente ou parcialmente de origem animal ²			
Destinatário do UCO (Ponto de Recolha) HARDLEVEL – ENERGIAS RENOVÁVEIS, SA			
Ao assinar esta autodeclaração, o signatário confirma o seguinte:			
1. UCO refere-se a óleo e a gordura de origem vegetal ou animal que foram utilizados para cozinhar alimentos para consumo humano. As entregas de UCO ao abrigo desta autodeclaração consistem totalmente de UCO e não estão misturadas com quaisquer outros óleos ou gorduras que não estão em conformidade com a definição de UCO.			
2. O UCO abrangido pela presente autodeclaração corresponde à definição de um resíduo. Isto significa que o UCO é um material que o ponto de origem elimina, ou pretende ou é obrigado a eliminar, e que o UCO não foi intencionalmente modificado ou contaminado para corresponder a esta definição.			
3. Está disponível documentação das quantidades de UCO entregues.			
4. A legislação nacional aplicável relativa à prevenção e gestão de resíduos (por ex., para transporte, supervisão, etc.) foi observada.			
5. Os auditores de organismos de certificação ou da ISCC (podem ser acompanhados por um representante do ponto de recolha) podem examinar no local ou contactando o signatário (por ex., por telefone) se as declarações apresentadas nesta autodeclaração estão corretas.			
6. As informações contidas nesta autodeclaração podem ser encaminhadas para o, e analisadas pelo, organismo de certificação do ponto de recolha e pela ISCC. Nota: O organismo de certificação e a ISCC mantêm confidenciais todos os dados fornecidos nesta autodeclaração.			
Local, data		Assinatura	

Nota: O óleo vegetal que foi utilizado para cozinhar ou fritar carne e que, consequentemente, contém uma parte inevitável de origem animal pode ainda assim ser considerado como "UCO totalmente de origem vegetal".

Na eventualidade de qualquer conflito entre a versão em língua inglesa e a versão traduzida do presente documento, a versão em língua inglesa deverá ser aplicada e vinculativa entre as partes envolvidas na presente autodeclaração.

In the event of any conflict between the English language version and the translated version of this document, the English language version shall apply and be binding upon the parties involved in this self-declaration.

¹ 10 (dez) toneladas métricas de UCO equivalem a aprox. 11,1 (onze vírgula um) metros cúbicos/11100 (onze mil e cem) litros/2932 (dois mil novecentos e trinta e dois) galões

² Se este campo estiver assinalado, parte-se do pressuposto de que o UCO produzido pelo ponto de origem é (pelo menos parcialmente) de origem animal (por ex., devido à utilização de banha, manteiga, sebo, etc.) e de que o ponto de recolha não pode vender o UCO proveniente deste ponto de origem como sendo "totalmente de origem vegetal". Se este campo não estiver assinalado, isto significa que o ponto de origem utiliza exclusivamente óleo vegetal (por ex., óleo de colza ou de girassol) e não utiliza óleo ou gordura de origem animal para cozinhar ou fritar.